SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
34.841.267/0001-23
Rua Vila Cristina, 1051, - Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49020-150

NOTA TÉCNICA Nº 32 / 2026 - SEDURBI

Aracaju, 30 de setembro de 2026

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO (USCIN/SEDURBI)

Nota Técnica de Análise de Processo n° 203/2026/USCIN

I – OBJETO

Trata-se da análise das Minutas do Termo de Cooperação Técnica e do Edital de Concorrência Eletrônica, bem como dos demais documentos que integram a fase preparatória, cujo objeto é a contratação de empresa para a "Execução de Serviços/ Obras de Reforma do Clube Municipal de Canhoba/SE, integrante do Programa Acelera Sergipe, cujo valor global estimado é de R$ **2.149.219,64 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).**

Nº do Processo Administrativo: SEI 26000.79.000465/2026-42
Modalidade: Concorrência Eletrônica
Dimensão da intervenção: 1.771,36 m²
Prazo estimado de execução: o prazo total para execução dos trabalhos será de 300 (trezentos) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. **Prazo de vigência contratual:** 20 (vinte) meses, contados a partir de sua assinatura.
Valor Global Estimado: R$ 2.149.219,64 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

II – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A presente análise foi realizada com fundamento na **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, especialmente no art. 37, caput e inciso XXI, na **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como nos **Decretos Estaduais nº 342/2023 e nº 368/2023**, que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública do Estado de Sergipe.

III – ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

III.I – Documentos Recebidos

Foi recebido por esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCIN, em 29 de setembro de 2026, o processo referente ao "Termo de Cooperação Técnica e de Edital de Concorrência Eletrônica" para o objeto em tela, contendo 146 páginas em sua totalidade (processo materializado e numerado via Sistema SEI), encaminhado pela Superintendência de Licitações – SLI, através do número SEI 26000.79.000465/2026-42.

O processo foi composto com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna nº 260/2026-SEDURBI;
- Documento de Formalização da Demanda – DFD 6/2026;
- Estudos Técnicos Preliminares – ETP 4/2026;
- Mapa de Riscos 4/2026;

- Projeto Básico 7/2026;
- Ficha Técnica n° 29/2026;
- Qualificação Técnica Exigida n°30/2026;
- Declaração de Compatibilidade dos Quantitativos n° 31/2026;
- Declaração de Compatibilidade dos custos unitários n° 32/2026;
- Protocolo da Licença n° 2026/TEC/LS-0328 ADEMA;
- Certidão de Escritura de Venda e Compra – Cartório Ofício Único Distrito de Canhoba - Canhoba/SE;
- Declaração de Viabilidade Técnica (Padrão de Entrada de Energia);
- Declaração de ISSQN;
- ART Obra/Serviço n° SE20250446890 – ART Elaboração de Orçamento;
- ART Obra/Serviço n° SE20250446884 – ART Elaboração Projetos;
- Especificação Técnica;
- Despacho n° 4016/2026 – SEDURBI;
- Comunicação Interna n° 298/2026 – SEDURBI;
- Declaração de Aumento de Despesa 8/2026 e Autorização;
- Declaração de Compatibilidade LOA 2026 n° 37/2026;
- Declaração sobre estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro n° 38/2026;
- Despacho n° 4475/2026;
- Diploma, Ata e Termo de Posse do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, comprovante de residência, documento de identidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Canhoba/SE;
- Documento de Identidade, comprovante de residência e Decreto de Nomeação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEDURBI;
- Minuta do Termo de Cooperação Técnica;
- Minuta Plano de Trabalho;
- Despacho n° 4668/2026 - SEDURBI;
- Despacho n° 4721/2026 - SEDURBI;
- Portaria n° 01 - Comissão de Condução de Licitações – SEDURBI – Publicação no DOE;
- Minuta do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos;
- Minuta de Contrato;
- Despacho n° 4833/2026 – SEDURBI;
- Projeto Arquitetônico, ART Obra/Serviço nº SE20250446890 e ART Obra/Serviço nº SE20250446884;
- Projeto Levantamento Cadastral;
- Projetos 01 e 02 - Esgoto, Hidráulica, Estrutural;
- Projeto Elétrico;
- Memoriais Descritivo e de Cálculo do Projeto de Instalação Elétrica;
- Planilha de equipamentos de apoio à produção;
- Planilha de B.D.I.;
- Relação de Composições do Empreendimento;
- Cronograma físico-financeiro do Empreendimento;
- Cronograma físico-financeiro do Empreendimento;

- Cronograma físico-financeiro do Empreendimento;
- Curva ABC de Insumos do Empreendimento;
- Curva ABC de Serviços do Empreendimento;
- Planilha de Custos do Empreendimento;
- Memória de Cálculo dos encargos complementares da Equipe Dirigente;
- Planilha da Equipe Dirigente;
- Planilha dos encargos sociais horista;
- Planilha da manutenção do canteiro;
- Planilha de encargos sociais mensalista;
- Resumo do Empreendimento;
- Planilha Orçamentária do Empreendimento;
- Justificativa;
- Termo de Autorização e Ratificação;
- Minuta de ofício de encaminhamento à PGE/SE.

III.II – Dos Aspectos Materiais

Trata-se da análise de processo referente ao **Termo de Cooperação Técnica**, a ser formalizado entre a Prefeitura Municipal de Canhoba/SE e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI, e **ao Edital de Concorrência Eletrônica**, a fim de subsidiar a licitação que tem como objeto “”E**xecução de Serviços/ Obras de Reforma do Clube Municipal de Canhoba/SE”,** no valor estimado de **R$ 2.149.219,64 (dois milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).**

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a execução de serviços/obras de reforma do Clube Municipal “(…) *mostra-se necessária, considerando que, atualmente, o imóvel apresenta desgaste decorrente do tempo e da utilização, exigindo intervenções em sua infraestrutura para restabelecer sua funcionalidade, preservar o patrimônio público e atender às normas técnicas, de segurança e de acessibilidade vigentes.”* Para isso, os serviços deverão ser executados de forma integrada e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais peças técnicas que instruem a contratação, garantindo as condições adequadas de segurança, durabilidade, acessibilidade, conforto, funcionalidade e desempenho.

III-III – Da Economicidade do Processo

Na promoção de resultados esperados com o menor custo possível, representado em síntese pelo art. 70 da Constituição Federal de 1988, o Administrador Público possui a obrigação de reunir a qualidade, celeridade e menor custo na prestação dos serviços, de modo a aplicá-los de forma que venha a trazer melhores resultados, ou seja, de uma forma mais eficiente e econômica.

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício.

Considerando que o Controle Interno Administrativo trata-se do “conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta[1]”, regido por princípios e previsto na legislação federal e estadual, é que se instrui a presente Nota Técnica.

III-IV – Da Formalidade do Procedimento

A contratação por intermédio de prévia licitação é feita com fundamento nas hipóteses legais de procedimento licitatório. No que diz respeito à licitação por intermédio de procedimento licitatório, a mesma deve observar, além das disposições legais pertinentes, os princípios que norteiam a Administração Pública.

Nas contratações precedidas de licitação, deve ser observado o seu procedimento prévio, que é indispensável. A formalidade do procedimento visa à segurança jurídica dos atos do agente público.

No que concerne ao termo de cooperação, esse é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A Lei 13.019/2014 define, em seu art.2°, inc. VIII-A, define o acordo de cooperação como:

Art.2°

(…)

VIII-A – acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Dos procedimentos verificam-se determinados atos administrativos, conforme tabela de Checklist abaixo:

“*Checklist*” da análise formal dos procedimentos

Itens	Ato Administrativo	Fundamento	Atende(sim/não/obs.)

1	O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 14.133/2021	Sim
2	Consta documento de formalização da demanda (DFD), que explica e justifica a necessidade para a realização da obra ou do serviço de engenharia?	Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 368/2023	Sim
3	Consta Estudo Técnico Preliminar – ETP?	Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 368/2023	Sim
4	Consta justificativa da contratação e autorização da autoridade competente?	Manual PGE	Sim, minuta
5	Consta Mapa de Riscos (Matriz de Alocação de Riscos)?	Lei nº 14.133/2021	Sim
6	O processo atende às exigências relativas à contratação de obras e serviços de engenharia?	Lei nº 14.133/2021	Sim
7	Consta Projeto Básico acompanhado dos projetos e demais documentos técnicos?	Lei nº 14.133/2021	Sim
8	Consta orçamento estimativo elaborado com base nos sistemas referenciais oficiais (ORSE/SINAPI)?	Lei nº 14.133/2021	Sim
9	Consta a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa, garantindo assim uma boa gestão?	Lei 14.133/21 e art. 6º da Res. CRAFI nº 003/2025	Sim

10	Consta autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI?	Decreto Estadual nº 28.833/2012 Art. 3º, §2º e Art. 5º, §4º da Res. CRAFI nº 003/2025	Não. A obra poderá ser custeada com recurso de operação de crédito, conforme fonte de recurso indicada em certidão orçamentária, bem como o valor estimado é inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões)
11	A minuta do Edital contempla as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira?	Lei nº 14.133/2021	Sim
12	Consta documentação relativa à regularidade fundiária e ambiental do empreendimento?	Lei nº 14.133/2021	Em parte
13	Consta Anotação e Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)?	Lei nº 14.133/2021	Em parte
14	Consta Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica?	Lei nº 14.133/2021	Sim, minuta
15	A minuta do Termo de Cooperação Técnica atende, em princípio, aos requisitos legais aplicáveis?	Lei nº 14.133/2021 e	Sim
16	Consta Termo de Autorização e Ratificação da fase preparatória pela autoridade competente?	Lei nº 14.133/2021	Sim, minuta

0.1.

Pela análise do presente processo, esta Unidade Setorial de Controle Interno – USCIN verificou que a instrução processual reúne, em parte, os documentos exigidos para a fase

preparatória da contratação. Visando o fortalecimento da segurança jurídica e da regularidade da contratação, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

- Juntar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC;
- Juntar Certidão de Uso e Ocupação do Solo, bem como Declaração de Domínio Público;
- Juntar Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- Antes da assinatura do contrato, deverá ser apresentada a **Licença Ambiental**, uma vez que consta nos autos, nesta etapa, somente o Protocolo da Licença n° 2026/TEC/LS-0328 ADEMA;
- Retificar na **Minuta do Plano de Trabalho**, item 1. Dados 1º Partícipe – SEDURBI, o número do RG, bem como o CEP residencial do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEDURBI;
- Na **Minuta do Plano de Trabalho**, item 2. Dados 2º Partícipe – Prefeitura Municipal de Canhoba, preencher o campo RG/Órgão expedidor com os dados do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Canhoba/SE, bem como retificar, no campo Cidade, o nome da Cidade para fazer constar Canhoba.
- Considerando o Art. 3º, §2º da Resolução nº 003/2025, que estabelece que fica dispensada a análise do CRAFI em caso de obras subsidiadas com recurso de operação de crédito, deverá ser juntado ao processo, em momento oportuno, documento que evidencie o enquadramento da referida obra em operação de crédito; ou, caso não se aplique, que seja realizada a juntada da autorização do CRAFI.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem o **Processo SEI 26000.79.000465/2026-42**, esta Unidade Setorial de Controle Interno – **USCIN,** no âmbito de suas competências institucionais e sob os aspectos de regularidade da instrução processual e de conformidade com a legislação aplicável, **entende ser cabível a realização da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, bem como a formalização de Termo de Cooperação, desde que atendidas as recomendações elencadas nesta Nota Técnica**

A presente manifestação restringe-se à análise da conformidade documental e procedimental da fase preparatória da contratação, à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, dos **Decretos Estaduais nº 342/2023 e nº 368/2023**, não substituindo as análises técnica, orçamentária, financeira, jurídica e administrativa de competência dos respectivos setores responsáveis. Além disso, a presente manifestação não tem o condão de adentrar nos aspectos da conveniência e da oportunidade da contratação, da adequação dos projetos, das especificações técnicas, dos quantitativos, das composições de custos, dos preços referenciais, dos cálculos orçamentários ou de quaisquer outros elementos cuja responsabilidade esteja a cargo das unidades técnicas competentes.

Sendo assim, esta Unidade Setorial de Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, recomendando que sejam observadas as providências consignadas nesta Nota Técnica, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento das exigências ambientais aplicáveis e à certificação, pela unidade técnica competente, da junção aos autos dos documentos indispensáveis à abertura do procedimento licitatório, de modo a fortalecer a segurança jurídica do procedimento, a efetividade dos controles internos, a boa governança e a adequada gestão dos recursos públicos.

[1] BRASIL. Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001. Define diretrizes, princípios, conceitos e prova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Andrea Garcez Castello Siqueira**, **Coordenador(a)**, em 30/09/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Laryssa Santos Oliveira**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/10/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0522258** e o código CRC **FDB76EF2**.

Referência: Processo nº 26000.79.000465/2026-42 SEI nº 0522258